



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Portaria nº 047/2020**  
**De 01/06/2020**

PROTÓCOLO  
Nº 445/2020  
Data 01/06/2020  
08h10 minutos  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pela Câmara Municipal de Comodoro, e dá outras providências.

**JOÃO FERNANDES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

**Considerando** todos os preceitos já estabelecidos pelas Portarias nº 037 e 39/2020, do Poder Legislativo Municipal, dentre eles, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual de nº. 432/2020, o qual disciplina medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito de nosso Estado, dentre as quais está a previsão e orientação pelo isolamento domiciliar aos servidores do grupo de risco (art. 2º, VIII, do Decreto);

**Considerando** os Decretos Municipais nº 043 e 44/2020, os quais determinaram e recomendaram a continuidade do isolamento social;

**Considerando**, ademais, a confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde de pessoas que testaram positivo para a COVID-19 no município de Comodoro, indicando a necessidade de medidas mais enérgicas quanto à prevenção e combate da propagação de tal mazela;

**Considerando**, portanto, a necessidade de medidas preventivas eficazes no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde e do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19;

E, **considerando** que todas as medidas aqui contidas não prejudicam o devido andamento administrativo e legiferante desta Casa de Leis;



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## RESOLVE

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus a serem adotadas pela Câmara Municipal de Comodoro.

**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais e pelos Parlamentares no exercício da função pública, conforme determina a Lei nº 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**§1º** As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, durante a vigência desta Portaria, serão realizadas no período matutino, às 10 (dez) horas da manhã, com exceção à do dia 1º de junho de 2020, que se realizará comumente às 19 horas.

**§2º** Durante a vigência desta Portaria, somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões das Comissões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, **ficando suspenso o acesso do público externo.**

**§3º** Os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e lactantes ficam dispensados do comparecimento presencial das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

**Art. 4º** Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honorarias e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Comodoro.

**Art. 5º** Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Comodoro.

**Art. 6º** Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal, para destinos fora do município.

**Art. 7º** Determina-se aos servidores que permaneçam em seus departamentos, sempre que possível, e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Comodoro, sendo obrigatório o uso de máscaras ininterruptamente.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**Art. 8º** Fica estipulado o horário reduzido de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, passando a ser executado, temporariamente, das 08 (oito) horas da manhã ao meio-dia, ocasião em que ocorrerá **somente expediente interno, estando suspenso o atendimento ao público.**

**Art. 9º** Os Servidores da Câmara Municipal de Comodoro com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, poderão, mediante comprovação e solicitação ao chefe imediato, realizar suas atividades remotamente enquanto perdurar a vigência deste expediente.


**§1º** O regime de trabalho remoto temporário consistirá no exercício remoto das atividades durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, dentre outros.

**§2º** O disposto no *caput* se aplica aos servidores que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com o vírus, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 10º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado à 30 de junho de 2020.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
**João Fernandes da Silva**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

  
**Wender Bier de Souza**  
1º Secretário